

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A dispensa em apreço, tem por objeto a contratação de pacote de internet banda larga e link dedicado (*Conexão de internet exclusiva, que não é compartilhada com outros usuários. Uma solução para quem precisa de uma conexão de internet estável, rápida e segura. O link dedicado é também conhecido como IP dedicado e, apresenta diversas vantagens: garante velocidade, estabilidade e segurança; evita que a conexão fique lenta em horários de pico; facilita o tráfego de dados entre o dispositivo e o provedor; permite organizar o acesso aos dados e, impede que os dados sejam usados de forma indevida*), para a sala do CIM-AMFRI, localizada no prédio do ELUME (Centro Regional de Inovação), bem como para a sede do CIM-AMFRI, localizada no prédio da AMFRI. Com a contratação de novos consultores, para suprir a demanda laboral do projeto PROMOBIS, faz-se necessário que o acesso à internet seja mais rápido e eficiente para facilitar o andamento dos trabalhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda, Edital e Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

### II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, SE FOR O CASO, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a **Dispensa de licitação** com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**Observação:**

**(Valores atualizados pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 e, para consórcios públicos R\$ 125.451,18.).**

### **III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, **quando for o caso.**

Em análise aos presentes autos, observei que o valor apresentado pela empresa **UNIFIQUE TELEFOMUNICAÇÕES S.A.**, está compatível com os preços praticados no mercado, segundo pesquisa no PNCP; bem como, se comparado a outros orçamentos apresentados pelas empresas TIM, VIVO e CLARO. Sendo assim, restou evidente ser a melhor proposta para o CIM-AMFRI, no quesito custo-benefício.

Além disso, a referida empresa, demonstrou por meio de suas certidões negativas de débitos, que está habilitada a contratar com a administração pública.

### **IV - DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se por meio de pesquisa de preço, que os valores ofertados pela empresa escolhida, são compatíveis os valores praticados no mercado atual, com a mesma natureza do objeto desta dispensa.

Dessa forma, resta evidente que esta contratação é a mais vantajosa.

### **V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

**Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

**I - jurídica;**

**II - técnica;**

**III - fiscal, social e trabalhista;**

**IV - econômico-financeira.**

A contratada demonstrou por meio de documentação probatória, que possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, para fornecer o produto solicitado pelo consórcio.



**CIMAMFRI**  
CONSÓRCIO MULTIFUNÇÃO

## VI- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01**

**ELEMENTO DE DESPESA: 40.07**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI**

Itajaí (SC), 22 de janeiro de 2025.

**VANESSA CRISTINA BUZZI**  
**Gerente de Licitações e Contratos**  
Portaria 06/2025